



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 10/2024

Prezado(a) Senhor(a):

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o presente **Documento de Formalização de Demanda** elaborado em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para a adoção das providências necessárias a contratação proposta junto à autoridade competente:

1. Área Requisitante:

Unidade Demandante: **Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Responsável pela Demanda: **Guilherme Bortoluzzi Cabrera**

Cargo: **Diretor da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

E-mail: guilherme@alvaresmachado.sp.gov.br

2. Identificação da Demanda

Contratação de empresa para execução de serviços de transporte e disposição ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) coletados no município.

Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) são aqueles provenientes da coleta realizada pelo Município nas residências e nos estabelecimentos comerciais classificados como pequenos geradores, enquadrados na Classe II 'A' da NBR 10.004/04.

Os serviços, objeto desta demanda, são comuns (art. 6º, XIII) de fornecimento contínuo (art. 6º, XV) sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVII).

3. Justificativa da Necessidade:

A contratação de uma empresa para transporte e destinação de resíduos se faz necessária devido à responsabilidade ambiental dos municípios consorciados em razão dos princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes da gestão integrada e o gerenciamento dos resíduos sólidos abordados na Lei Estadual nº 12.300/06 e na Lei Federal nº 12.305/10, que instituem, respectivamente, as Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos.

Conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 12.305/10, *incumbe aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios*, sendo esta responsabilidade consolidada pelo novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/20, que estabeleceu prazos para a adoção de medidas efetivas pelos Municípios que assegurem a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e a criação de mecanismos de cobrança que garantam a sua sustentabilidade econômico-financeira.



Em articulação com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99), o art. 5º da Lei nº 12.305/10 considera a educação ambiental como um dos instrumentos para atingir seus objetivos, garantindo a correta gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos. Nesse sentido, a implementação dos programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, está prevista no inciso X, art. 19, da referida lei como um dos conteúdos exigíveis de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Diante deste cenário, o município passou a integrar o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista (CIRSOP), cujo propósito envolve a representação do conjunto dos Municípios que o integra no planejamento, regulação, gerenciamento, tratamento, operacionalização e fiscalização das atividades relacionadas à gestão e destinação de resíduos sólidos.

Nesse sentido, o CIRSOP deflagrou o Pregão Eletrônico nº 1/2024, para contratação de serviços de transporte e destinação ambientalmente adequada de RSU para todos os municípios consorciados, incluindo a municipalidade. Todavia, referido processo licitatório revogado, conforme demonstra os documentos anexos, não havendo previsão de nova licitação nesse sentido (cópia anexa).

Por fim, informo que o Contrato atualmente firmado para a execução desses serviços vence no próximo dia **16 de junho de 2024** (cópia anexa).

Por esta razão, justifica-se a contratação emergencial de empresa para a realização desses serviços.

4. Quantidade a ser Contratada:

A partir do histórico de produção do município, a produção diária de RSD é de 20 (vinte) toneladas.

5. Prazo para atendimento:

A contratação deverá ser formalizada até **17 de junho de 2024**, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade dos serviços de transporte e destinação de RSU de forma ambientalmente adequada pelos municípios consorciados.

6. Grau de Prioridade:

O grau de prioridade da contratação é classificado como **alto**, pois se encontra relacionada a metas estratégicas ou cuja interrupção ou não realização possam resultar na impossibilidade de desenvolvimento das atividades institucionais de cada município consorciado em relação aos serviços de transporte e destinação de RSU de forma ambientalmente

7. Previsão no Plano de Contratação Anual – PCA:



A entidade não possui Plano de Contratação Anual nos termos do art.12, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Vinculação ou Dependência com objeto de outro DFD:

A contratação desta demanda não está vinculada ou é dependente de outra contratação.

9. Fonte de Recursos:

Os recursos financeiros necessários ao custeio da presente aquisição, serão advindos da seguinte fonte: 02.09 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais – 1 Tesouro – 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. Estimativa de Custos:

O valor proposto para a execução dos serviços é de **R\$ 195,00** (cento e noventa e cinco reais) a tonelada, totalizando R\$1.404.000,00 (um milhão e quatrocentos e quatro mil reais) [R\$ 195,00 a ton x 20 ton/dia = R\$ 3.900,00 x 360 dias] (proposta anexa).

11. Forma de contratação sugerida:

No contexto da justificativa apresentada, s.m.j. resta configurada a situação de emergência não causada pela desídia da administração, o que autoriza a contratação de **empresa para execução de serviços de transporte e disposição ambientalmente adequada de Resíduos sólidos domiciliares (RSD) coletados no município** em caráter emergencial, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. Justificativa pela não utilização da Dispensa Eletrônica:

Justifica-se, para fins do disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, a não utilização da dispensa em sua forma eletrônica, em razão da necessidade imediata da área requisitante, considerando que a aquisição pela dispensa eletrônica com disputa tornaria o processo mais demorado e a Administração não utilizar os cartões de pagamentos, conforme mencionado no art. 75, § 4º, da mesma lei.

11.2. Qualificação do licitante (art.72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021):

Razão Social: **G4 GESTÃO E CONTROLE DE MATERIAIS LTDA.**

CNPJ: 31.101.999/0001-99

Endereço: Estrada Municipal RGF – 479, setor Córrego Azul, Bairro São Sebastião

Cidade: Regente Feijó- SP

Fone: (18) 3928-8522

E-mail: administrativo@ctr4.com

11.3. Razão da escolha do licitante (art.72, VI, da lei nº 14.133, de 2021)



Governo de
Álvares Machado
Departamento de Compras

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Considerando que a empresa G4 - Gestão e Controle de Materiais Ltda., apresentou Proposta Técnico Comercial no valor de R\$ 195,00 por tonelada, valor este que se encontra dentro da média de valor de mercado, conforme demonstra documentos e propostas anexos.

Considerando que a mesma se encontra localizada no município de Regente Feijó, a pouco mais de 35 km da nossa unidade de Transbordo.

11.4. Justificativa de preço (art.72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021)

O preço ofertado pelo proponente é compatível com o valor de mercado, conforme orçamentos conforme pesquisas anexadas ao processo.

12. Fiscal do contrato:

Para atuar como fiscal do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, indica-se o servidor:

Nome: **Patrícia Ferrari da Costa**
CPF: 278.167.318-84
E-mail: convenios@alvaresmachado.sp.gov.br

Álvares Machado, 3 de junho de 2024.

Atenciosamente,

GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA

Diretor da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente